



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 216/2023, 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações, no âmbito da Administração Municipal Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nas contratações públicas realizadas deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II – Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parcialmente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 trinta dias da ordem de fornecimento;

III – Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

IV - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

a) Obra Comum de Engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

b) Obra Especial de Engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.

V - Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VI - Bens e Serviços Especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do órgão requisitante;

VII - Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) Serviço Especial de Engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.

VIII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - Termo de Referência: é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato;

X - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

- a) demonstraco e justificativa do programa de necessidades, avaliao de demanda do pblico-alvo, motivao tcnico-econmico-social do empreendimento, viso global dos investimentos e definies relacionadas ao nvel de servio desejado;
- b) condies de solidez, de segurana e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) esttica do projeto arquitetnico, traado geomtrico e/ou projeto da rea de influncia, quando cabvel;
- e) parmetros de adequao ao interesse pblico, de economia na utilizao, de facilidade na execuo, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepo da obra ou do servio de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepo proposta;
- h) levantamento topogrfico e cadastral;
- a correo;s de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificao, dos componentes construtivos e dos materiais de construo, de forma a estabelecer padres mnimos para a contratao;

XI - Projeto Bsico: conjunto de elementos necessrios e suficientes, com nvel de preciso adequado para definir e dimensionar a obra ou o servio, ou o complexo de obras ou de servios objeto da licitao, elaborado com base nas indicaes dos estudos tcnicos preliminares, que assegure a viabilidade tcnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliao do custo da obra e a definio dos mtodos e do prazo de execuo;

XII - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessrios e suficientes  execuo completa da obra, com o detalhamento das solues previstas no projeto bsico, a identificao de servios, de materiais e de equipamentos a serem incorporados  obra, bem como suas especificaes tcnicas, de acordo com as normas tcnicas pertinentes;

XIII - Matriz de Riscos: clusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilbrio econmico-financeiro inicial do contrato, em termos de nus financeiro decorrente de eventos supervenientes  contratao, contendo, no mnimo, as seguintes informaes:

- a) listagem de possveis eventos supervenientes  assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilbrio econmico-financeiro e previso de eventual necessidade de prolao de termo aditivo por ocasio de sua ocorrncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; e,

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

XIV - Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

XV - Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XVI - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XVII - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente de seu valor estimado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XVIII - Diálogo Competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

XIX - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XX - Pré-Qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XXI - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas;

XXIII - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XXIV - Órgão Participante: órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

XXV - Órgão Não Participante Interno: órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento ou adesão, após autorização do órgão gerenciador, nos termos deste Decreto;

XXVI - Órgão Não Participante Externo: órgão da Administração Pública Municipal Indireta, ou dos demais Entes Federados, incluindo-se a respectiva Administração Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços;

XXVII - Compromissário Fornecedor: pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

XXVIII - Compromissário Fornecedor Reserva: pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço na Ata de Registros de Preços igual ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação da licitação, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos deste decreto;

XXIX - Gestor da Ata: servidor designado pelo(s) Órgão(s) Participante(s) para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços, inclusive, adesões (carona) eventualmente concedidas, quando for o caso;

XXX - Agente de Contratação: pessoa designada pela Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXXI - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XXXII - Sítio Eletrônico Oficial: sítio da internet, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos;

XXXIII - Superintendência de Licitações e Contratos (SLC): órgão responsável pela gestão e controle de aquisições, contratações e contratos, com vistas ao atendimento de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XXXIV - Sistema de Dispensa Eletrônica: sistema responsável pela automatização do processo de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo serviços de engenharia, na forma eletrônica.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso V, do caput, serão licitados por pregão.

TÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.

§1º. O pregão segue o rito procedimental a que se refere o Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Na defesa do interesse público, respeitadas as características do objeto e desde que devidamente motivado pela unidade requisitante nos autos do respectivo processo, caberá à Autoridade Competente autorizar a utilização de outra modalidade licitatória.

Art. 4º. O Pregão não se aplica a:

I - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
e,

II - obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia.

Art. 5º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa, no Pregão, serão os de menor preço ou maior desconto.

Art. 6º. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito do Município, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, deverão ser realizadas, preferencialmente, na modalidade pregão.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente denominado Pregoeiro em conjunto com a Autoridade Competente.

Art. 8º. Na condução do procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão, serão, obrigatoriamente, observadas a fase interna, onde a administração realizará a preparação do procedimento, de caráter sigiloso, e a fase externa, iniciada com a publicação do aviso de edital, e, portanto, pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 9º. Os atos do pregão serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

Art. 10. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, no instrumento convocatório e os procedimentos do provedor do sistema eletrônico.

Art. 11. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação do aviso do edital deverá ser realizada, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 12. A proposta e a documentação de habilitação serão encaminhadas em formato digital, do modo e no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 13. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, e aos procedimentos definidos no instrumento convocatório.

§1º. Aplicam-se à forma presencial, no que couber, as disposições relativas à forma eletrônica.

§2º. Admitida à utilização do pregão em sua forma presencial, deverá ser a escolha motivada pela Secretaria ou Órgão requisitante, devendo nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§3º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação disponível a todos os interessados, podendo, ser juntada aos autos do processo licitatório ou indicando o local de seu armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

I- A fase externa do pregão, na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

II- Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação do aviso do edital deverá ser realizada, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO III

DA CONCORRÊNCIA

Art. 14. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as normas estabelecidas neste Decreto, e aos procedimentos definidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§4º. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica ou presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

§5º. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação do aviso do edital deverá ser realizada, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 15. A proposta e a documentação de habilitação serão encaminhadas, do modo e no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

§1º. Admitida à utilização da concorrência em sua forma presencial, deverá ser a escolha motivada pela Secretaria ou Órgão requisitante, devendo nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§2º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação disponível a todos os interessados, podendo, ser juntada aos autos do processo licitatório ou indicando o local de seu armazenamento.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

Art. 16. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 17. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho; e,

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO V

DO LEILÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 19. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - avaliação prévia dos bens a serem leiloados, realizada por terceiro habilitado ou, na ausência deste, por Comissão de Avaliação instituída pela Administração Municipal Direta, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um servidor para atuar como leiloeiro administrativo/preposto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame. A administração, nesse último caso, deverá observar o art. 31 da Lei Federal 14.133/2021 para a seleção/designação do leiloeiro oficial;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, dentre outros; e,

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, e, não exigirá registro cadastral prévio dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§2º. A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º. O leiloeiro terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os incidentes resultantes das negociações.

§4º. A transmissão da propriedade do bem arrematado em leilão somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento do valor negociado em sessão pública, de acordo com a legislação vigente.

§5º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante e os demais procedimentos operacionais.

§6º. No caso de descumprimento das obrigações editalícias, o arrematante estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante.

SEÇÃO II

DOS BENS IMÓVEIS

Art. 20. As despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com impostos, escritura, registros e taxas serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 21. A alienação poderá ser efetivada mesmo que o imóvel não esteja regularizado junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, desde que ocorra por meio de termo apropriado, devidamente lavrado pela Administração e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As despesas e encargos referentes à regularização do imóvel deverão ser assumidos pelo adquirente.

Art. 22. Na hipótese do leilão deserto ou fracassado, a Administração Municipal Direta poderá repetir o certame com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CAPÍTULO VI

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 23. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, observando os termos do art. 32 da Lei Federal 14.133/2021, mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 24. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

§ 1º. Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada à contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores, sendo eles preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

TÍTULO II

DA FASE EXTERNA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada pela Secretaria Requisitante, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º. O sistema provedor utilizado pelo Município será indicado no bojo do instrumento convocatório respectivo.

§2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela Autoridade Competente.

Art. 26. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

§1º. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º. A justificativa deverá ser feita pela secretaria requisitante e aprovada pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

Art. 27. A autoridade competente, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem das licitações, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§2º. Caberá à autoridade competente do sistema provedor solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro, do agente de contratação e dos membros da equipe de apoio.

§3º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento.

§4º. É de responsabilidade do licitante, acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas, bem como de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DO MODO DE DISPUTA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 29. O instrumento convocatório estabelecerá os procedimentos e os prazos que deverão ser observados na fase de envio de lances, em conformidade com o modo de disputa definido.

SEÇÃO II

DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 30. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no Instrumento convocatório.

§1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 31. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º. do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31 desta Norma/Decreto.

§3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 33. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 30 deste Decreto/Norma.

SEÇÃO III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 34. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SEÇÃO IV

DO MODO DE DISPUTA COMBINADO

Art. 35. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem valor superior em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

a) havendo o mínimo de 3 (três) propostas no percentual definido, serão classificadas as melhores subsequentes, até o máximo de 3 (três), iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos;

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço possam ofertar proposta final fechada, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

a) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer uma proposta final fechada, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

Art. 36. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§1º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Art. 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º. O agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§2º. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§3º. O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo em horas, contadas da solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, para apresentação da proposta negociada.

§4º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas à Administração Pública.

§5º. A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 39. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar;

II - será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso de seu enquadramento.

§1º. Não será obrigatória a realização de visita técnica ao local de execução das obras ou serviços, salvo justificativa técnica robusta e sólida que considere a peculiaridade da obra ou serviço e esteja devidamente lançada no processo, caso em que, se for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução do objeto a ser contratado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

edital de licitação deverá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante conhecer o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria IN LOCO, cujo agendamento ocorrerá junto a Secretaria de Obras ou outra secretaria indicada nos autos. A visita técnica será facultativa quando se revelar necessária nos autos.

§2º. Para os fins previstos no §1º deste artigo, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§3º. Para os fins previstos no §1º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 40. O instrumento convocatório definirá o prazo e a forma de apresentação dos documentos de habilitação.

§1º. Quando exigida a apresentação de documentos impressos, em qualquer das fases do processo de licitação, estes deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do certame, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

§2º. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em cada Edital.

§3º. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim considerados as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§4º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo será identificado com base na Curva ABC.

§5º. Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§6º. Na documentação relativa à qualificação técnico-profissional, nos termos do inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não será admitido atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, exceto se cumpridos os requisitos de reabilitação definidos neste Decreto.

§7º. Para fins de habilitação econômica financeira, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

Art. 41. Caso ocorra a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO VI

DO SANEAMENTO

Art. 42. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

Art. 43. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

II - destinado à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 44. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Norma/Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma estabelecida no instrumento convocatório, e no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração.

§2º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão encaminhados, na forma do edital.

§3º. O agente de contratação/pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

Art. 45. Qualquer modificação substancial no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração realizada não afetar a formulação das propostas.

Art. 46. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento, para apresentação das razões recursais.

§1º. O instrumento convocatório preverá prazo em horas, contadas da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, para que o licitante exponha sua intenção recursal.

§2º. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§3º. A apreciação dar-se-á em fase única.

§4º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§5º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§6º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 47. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante fundamentação do Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e,

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§2º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

TÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no que couber:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização do Ordenador de Despesas do Órgão Requisitante.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 49. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

Art. 50. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de uma secretaria, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 51. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§1º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 53. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e,

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Parágrafo Único. Ato da Secretaria Municipal de Administração e a de Suprimentos e Gestão de Contratos regulamentará o procedimento para o credenciamento da hipótese do inciso III do caput deste artigo.

Art. 54. O Edital de credenciamento conterà, no que couber:

I - definição do objeto;

II - exigências de habilitação, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021;

III - exigências específicas de qualificação técnica;

IV - regras da contratação;

V - valores fixados para remuneração;

VI - critérios objetivos de distribuição da demanda, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

VII - minuta do termo contratual ou instrumento equivalente.

Art. 55. O cadastramento de interessado será iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município ou do Estado, e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§1º. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação do edital de credenciamento deverá ser realizada, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

§2º. O aviso contendo o resumo do Credenciamento deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data de recebimento da documentação.

§3º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

§4º. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico do Município de Sooretama.

Art. 56. O interessado deverá apresentar preferencialmente por meio eletrônico a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital de Credenciamento.

Art. 57. A análise da documentação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada, em estrita observância com as disposições do Edital de Credenciamento.

Art. 58. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

Art. 59. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Sooretama, no Diário Oficial do Município ou do Estado, e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§2º. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação do resultado do credenciamento deverá ser realizada, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

§3º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§4º. Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 60. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 61. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 62. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 63. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do contrato a aplicação das sanções previstas no edital de credenciamento.

Art. 64. Após publicação do resultado do credenciamento, o órgão requisitante poderá dar início ao processo de contratação, nos termos do inciso IV, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, através da emissão da Ordem de Serviços ou instrumento contratual equivalente.

Parágrafo único. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 65. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Sooretama é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

(PNCP), a publicação do contrato e seus aditamentos deverão ser realizadas, de forma adicional, no Diário Oficial da União (DOU).

TÍTULO V

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 66. A Administração Municipal Direta poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras e serviços objetivamente definidos; e,

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 67. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 68. A pré-qualificação terá validade de no máximo 01 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 69. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 70. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 71. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 72. Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral; e,

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 73. A Administração Municipal Direta poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§1º. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§2º. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

- I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e,
- IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§3º. Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração Municipal Direta deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§4º. O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 74. Os órgãos da Administração Municipal Direta deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 90 (noventa) dias úteis contados da extinção do contrato.